

Nota Informativa

PLN 14/2020

Data do encaminhamento: 12 de junho de 2020

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia, da Educação e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 84.117.762,00, para os fins que especifica.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 14/2020 abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) crédito especial no valor de R\$ 84.117.762,00 (oitenta e quatro milhões cento e dezessete mil setecentos e sessenta e dois reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia, da Educação e da Infraestrutura.

Em síntese, o referido crédito inclui novas categorias de programação, para atender no:

- a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, despesas com regularização e gestão fundiária;
- b) Ministério da Economia: - na Administração Direta, a elaboração de planejamento e estudos sobre projetos de investimentos em infraestrutura; - no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, o pagamento da ajuda de custo para moradia de agentes públicos;
- c) Ministério da Educação: - na Administração Direta, o pagamento da anuidade da OCDE, e a execução de programas de trabalho decorrentes de emendas parlamentares de bancadas estaduais; na Fundação Universidade Federal de Viçosa, despesas com auxílio - moradia e ajuda de custo de servidores;
- d) Ministério da Infraestrutura, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a adequação de trechos rodoviários na BR- 316/PA, no Estado do Pará, nas BR-116/CE e BR-222/CE, no Estado do Ceará; a adequação de acesso

rodoviário ao Porto de Pecém (CE-155) - na BR-222/CE, também no Estado do Ceará; e a construção de ponte sobre o Rio Araguaia, em Xambioá, na BR-153/TO, no Estado do Tocantins.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As alterações promovidas pelo crédito especial são resumidas na demonstração das suas aplicações e origens, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.106.346	4.106.346
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	4.106.346	4.106.346
Ministério da Economia	13.551.000	3.551.000
Ministério da Economia - Administração Direta	13.500.000	3.500.000
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	51.000	51.000
Ministério da Educação	19.412.153	19.412.153
Ministério da Educação - Administração Direta	19.379.753	105.000
Fundação Universidade Federal de Viçosa	32.400	32.400
Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	0	8.889.122
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	10.385.631
Ministério da Infraestrutura	47.048.263	47.048.263
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	47.048.263	47.048.263
Reserva de Contingência	0	10.000.000
Reserva de Contingência	0	10.000.000
Total	84.117.762	84.117.762

FONTE: ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 216, DE 2 / 6 / 2020.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos dos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 12 de junho de 2020.

HELDER REBOUÇAS

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos